



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de materiais permanentes, eletro eletrônico, escritório, copa cozinha.

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.

Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;
- l) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, no qual o clima é bastante variante, ocasionando constatare queda na distribuição do sinal de internet, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na forma ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e conseqüentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Município de Porto de Moz estende-se por cerca de 17.423,2 km², a densidade demográfica é de 2,4 habitantes por km² no território do município e possui cerca de 41.135 habitantes no último censo. Possui ainda, distritos como a vila Tapará, Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Maripi e vila Bom Jesus, distritos com expressivo número de habitantes exigindo desta municipalidade ações que promova qualidade de vida e desenvolvimento social. Dessa forma, a mesma, visa atender as necessidades básicas da comunidade portomozense, ofertando e garantindo seus direitos aos serviços públicos básicos, garantindo educação de qualidade, assistência social, como também, serviço de saúde pública de qualidade, promovendo e incentivando o distanciamento social nesse período crítico que a saúde enfrenta. Nesse contexto, esta Prefeitura de Porto de Moz necessita realizar a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes, eletro eletrônico, escritório, copa cozinha, para atender à Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

É sabido a grande necessidade desta Prefeitura em manter todos os seus serviços em pleno funcionamento, inclusive as atividades de cultura, lazer e entretenimento, por isso, é de suma importância a realização do presente certame.

Diante do exposto, e considerando a Instrução Normativa nº 03/2020; que dispõe sobre a *aprovação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).* Este procedimento licitatório ocorrerá respeitando todas as diretrizes e recomendações de distanciamento social e higienização de combate e prevenção a pandemia do SARS-CoV2, novo Coronavírus estabelecidas pelos órgãos competente, disponibilizando álcool em gel, uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5m entre membros da comissão permanente de licitação e licitantes presentes, conforme condições editalícias, *com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de instrumentos de higienização (água e sabão ou álcool em gel), com público máximo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos lugares disponíveis, de acordo com a Portaria Municipal de nº 016, de 18 de janeiro de 2021 e com o decreto municipal de nº 101, de 10 de agosto de 2021, caso o número de empresa licitantes exceda o número estabelecido no presente decreto, a seção de abertura da licitação será redirecionada a novo local a critério do pregoeiro e sua equipe de apoio.* Dessa forma, promove o distanciamento social, e viabiliza a presente aquisição sem ocasionar danos ao erário público ou a saúde das comunidades deste município.

Material permanente é aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Além disso, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo.

Desse modo, se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

Da mesma forma, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço, de forma que beneficia a sociedade portomozense, bem como, facilitar o desenpenho das atividades rotineiras desta instituição, Estes equipamentos e materiais permanentes descritos no termo de referência, são necessários para as perfeitas condições de atendimento ao público, alvo dos serviços prestados por esta Prefeitura, como também, das atividades internas dos funcionários e conservação e proteção de documentos referentes aos trabalhos desempenhados nesta Prefeitura.

Com base nisso, Em virtude da urgência e a manutenção das atividades da prefeitura municipal, justificado pelo motivo supra dito, como rege a Lei Federal nº 8.666/93. Diante do exposto, fica evidenciado a extrema necessidade da presente aquisição, pois, esta municipalidade possui demandas de atividades essenciais em todos os segmentos administrativos desta Prefeitura Municipal.

Porto de Moz/PA, 10 de novembro de 2021.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz